



CONGRESSO NACIONAL

VETO TOTAL Nº 36, DE 2010

aposto ao

Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009
(nº 1.273/2007, na Casa de origem)

(Mensagem nº 175/2010-CN – nº 684/2010, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 5, de 2009 (nº 1.273/07 na Câmara dos Deputados), que “Inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança”.

Ouvido, o Ministério da Saúde manifestou-se pelo veto ao projeto de lei pelas seguintes razões:

Razões do veto

“O Brasil é o país que oferece gratuitamente o maior número de vacinas aos grupos populacionais alvo, estando disponíveis, atualmente, quarenta e três imunobiológicos. Tanto é assim, que das cinco vacinas descritas no projeto de lei, três já estão contempladas no calendário de vacinação. A pneumocócica conjugada sete valente já foi, inclusive, superada pela disponibilização de uma dez valente, que confere maior proteção.

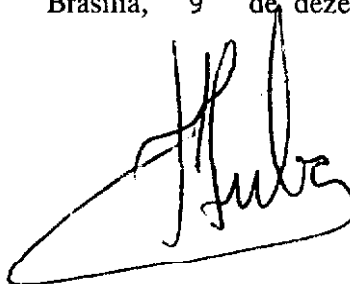
Também há de se ressaltar que, não obstante o mérito da proposta, foram ignorados os critérios técnicos exigidos para a inclusão de vacinas no calendário básico. São considerados, em especial, os critérios epidemiológicos, que se refletem no número de hospitalizações, consultas médicas e óbitos decorrentes das doenças a serem combatidas, e imunológicos, que decorrem da aferição da eficácia da imunidade proporcionada pelas vacinas e sua duração.

O não cumprimento desses critérios poderia comprometer o alcance de coberturas vacinais, por meio do qual o Brasil tem conseguido eliminar ou controlar todas as doenças imunopreveníveis, bem como inviabilizar a consolidação da recente introdução de novas vacinas no calendário vacinal.

Por fim, acrescente-se a inadequação da inclusão de novas vacinas no calendário básico por meio de lei, o que tornaria mais burocrática e demorada a adoção de novas tecnologias na área de prevenção de doenças, na qual o Brasil é mundialmente reconhecido.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 9 de dezembro de 2010.



PROJETO VETADO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2009 (nº 1.273/2007, na Casa de origem)

Inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei amplia o rol de vacinas constantes do Calendário Básico de Vacinação da Criança.

Art. 2º Ficam incluídas no Calendário Básico de Vacinação da Criança a vacina contra a hepatite A, a vacina meningocócica conjugada C, a vacina pneumocócica conjugada sete valente, a vacina contra a varicela e a vacina contra o pneumococo.

Art. 3º O Sistema Único de Saúde – SUS disponibilizará os meios necessários à consecução do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente à data de sua publicação.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2009
(nº 1.273/2007, na Casa de origem)

EMENTA: Inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança.

AUTOR: Dep. Alexandre Silveira

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 5/6/2007 – DCD de 23/6/2007

COMISSÕES:

Seguridade Social e Família

Constituição e Justiça e de Cidadania

RELATORES:

Dep. Rita Camata

Dep. Moreira Mendes

Dep. Moreira Mendes

(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL

Ofício PS-GSE nº 824, de 23/12/2008

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA : 6/2/2009 – DSF de 7/2/2009

COMISSÃO:

Assuntos Sociais

RELATOR:

Sen. Mão Santa

(Parecer nº 1.431/2009-CAS)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem SF nº 269, de 22/11/2010

VETO TOTAL Nº 36, DE 2010
aposto ao
Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2010
(Mensagem nº 175/2010-CN)

Veto publicado no D.O.U - Seção 1, de 10/12/2010

LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:

SENADORES

DEPUTADOS

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:

Publicado no DCN, de 16/12/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:16100/2010